



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

PORTARIA Nº 30/2023

Dispõe sobre a designação de agentes públicos, agentes de contratação, equipe de apoio, pregoeiro e comissão de contratação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Diretor-Presidente do **Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP**, no uso das suas atribuições regimentais descritas no artigo 26, alínea “k”, do Regimento Interno da entidade;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria-Executiva, em 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO o novo regime de licitações e contratos administrativos, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação do edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, incisos V, L e LX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a gestão por competências e designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida norma legal;

CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 8º e parágrafos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina a regulamentação da figura do agente de contratação, equipe de apoio, do pregoeiro, assim como da comissão de contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de agentes públicos para executar todos os atos necessários visando o processamento das licitações, em todas as modalidades, e desempenhar as funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a estrita observância ao princípio da segregação de funções, sendo vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO a necessidade de implementação e instrução dos processos licitatórios em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os funcionários **Antônio Carlos Barbosa, Daniel Mitsuru Yasunaka, Jailson Augusto de Oliveira, Lígia Estefani Mendes e Silva, Maíke André Marques, Meriélen Silva Brito dos Santos e Samuel dos Santos** como **AGENTES PÚBLICOS** deste Conselho, na forma do artigo 7º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Nomear os funcionários **Antônio Carlos Barbosa, Maíke André Marques e Samuel dos Santos**, para exercerem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deste Conselho, na forma do artigo 8º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é também designado **PREGOEIRO**.

Art. 3º - Nomear os funcionários **Daniel Mitsuru Yasunaka, Jailson Augusto de Oliveira, Maíke André Marques e Meriélen Silva Brito dos Santos** para exercerem a função de **EQUIPE DE APOIO**, na forma do artigo 8º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º - Nomear os funcionários **Lígia Estefani Mendes e Silva, Maíke André Marques, Meriélen Silva Brito dos Santos e Samuel Dos Santos** para exercerem a função de **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, na forma do artigo 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

§ 2º - A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** terá a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 3º - A designação de Comissão de Contratação não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

§ 4º - Os integrantes ora nomeados desempenharão as funções na Comissão de Contratação, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 5º - Integram o rol de atribuições do **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e do **PREGOEIRO**:

I – tomar decisões;

II – acompanhar o trâmite da licitação;

III – dar impulso ao procedimento licitatório



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

IV – solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões; e

V – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e também das contratações diretas, se for o caso.

Art. 6º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** convocará os membros da **EQUIPE DE APOIO** quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 7º - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou o **PREGOEIRO** poderá convocar colaboradores que possuam conhecimento técnico acerca do objeto a ser licitado, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 8º - As regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, bem como o funcionamento da comissão de contratação e a atuação de fiscais e gestores de contratos, poderão estar previstas em atos e regulamentos específicos e deverão ser cumpridas pelos agentes públicos.

Art. 9º - Os agentes públicos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria-Geral) e de controle interno (Controladoria-Geral) para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10 - Dê-se ciência aos referidos funcionários.

Art. 11 - Esta portaria é válida por 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à data de 03 de abril de 2023.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 47/2022, nº 56/2022 e nº 60/2022.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

Sidney Fernandes Gutierrez
Diretor-Presidente